



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

LEI 896/2019

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta de lotes urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste-PR, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar de sua propriedade Parte das Colônias 39-A1 e 40-A1, do Bloco "A" da Fazenda São Jorge com uma área de 366,08 (trezentos e sessenta e seis metros e oito centímetros quadrados) conforme limites e confrontações constantes da matrícula nº 35.205 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos – PR., com Parte da Colônia nº 41-E-1 do Bloco "A" da Fazenda São Jorge com área de 366,08 (trezentos e sessenta e seis metros e oito centímetros quadrados) conforme limites e confrontações constantes das matrículas nº 11.618 do RGI da Comarca de São João de propriedade do Sr. Lorimar Luis Gaio, inscrito no CPF sob o nº 778.408.369-68.

Art. 2º. As áreas a serem permutadas foram ambas avaliadas em R\$ 36.608,00 (trinta e seis mil, seiscentos e oito reais). Parágrafo único. As avaliações foram feitas pela Comissão designada através do Decreto nº 2694 de 04 de maio de 2018; Art.

3º. A transferência dos imóveis, deverá ser na mesma oportunidade, quando o Município repassará a área de sua propriedade e receberá a área ora permutada. Parágrafo único. Cada parte arcará com as despesas de Escrituração de referidos imóveis.

Art. 4º. Em função das áreas e os valores serem iguais, não haverá desembolso de valores, haverá apenas a permuta simples das mesmas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste – Pr., aos vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove (2.019), 56º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

